

MEDIDA PROVISÓRIA 1.039/2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

Os art.s 1º e 2º da Medida Provisória n. 1039, de 18 de março de 2021, passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em nove parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

.....”

“Art. 2º O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a dois beneficiários por família.

§ 1ª A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a título do Auxílio Emergencial 2021.

§ 2º Não será permitida a cumulação simultânea do Auxílio Emergencial 2021 com qualquer outro auxílio emergencial federal, ressalvado o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, em razão de decisão judicial ou de contestação extrajudicial realizada no âmbito da Defensoria Pública da União e homologada pelo Ministério da Cidadania.

.....”

JUSTIFICATIVA

O artigo 6º da Constituição Federal estabelece o direito social à assistência aos desamparados.



É notório que, infelizmente, o Brasil e o mundo enfrentam uma pandemia em virtude do novo coronavírus (COVID-19), conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o que acarreta impactos graves impactos aos cidadãos.

Crises desta magnitude acarretam consequências de saúde, sanitárias, sociais e econômicas.

Registre-se que, em razão da necessidade de adoção de medidas de isolamento, em 2020 foi aprovado no Congresso Nacional o auxílio emergencial, que foi responsável pelo sustento de milhões de famílias tragicamente afetadas pela tragédia que se alastra pelo país.

Não se pode olvidar que o Congresso Nacional aprovou auxílio emergencial para uma parcela dos cidadãos brasileiros com o intuito de ajudá-los neste momento de dificuldade, bem como de tentar recuperar os índices econômicos.

Contudo, infelizmente, o valor de R\$ 250,00 proposto na Medida Provisória compra menos de um terço de uma cesta básica em São Paulo¹ e meia no Ceará², ou seja, é insuficiente para garantir a sobrevivência das famílias.

Sabe-se da dificuldade fiscal que atinge o país, contudo, solicita-se que, tendo em vista a excepcionalidade da situação, entendemos que a manutenção do sustento e dignidade das famílias brasileiras é preponderante.

Neste contexto, surge a presente proposta, sugerindo-se o valor de R\$ 600,00 para o auxílio emergencial de 2021.

Sala das Sessões, 19 de março de 2021

Dep. Célio Studart

PV/CE

¹ <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,novo-auxilio-emergencial-compra-menos-de-um-terco-dos-alimentos-de-uma-cesta-basica,70003653431>

² <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/auxilio-emergencial-de-r-250-so-daria-para-comprar-meia-cesta-basica-1.3053722>

